LEI Nº 2994, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no valor de R$ 60.000,00 Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:
Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei Municipal nº 2.885 de 09 de dezembro de 2.021, o crédito adicional especial no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), em favor do órgão e unidade orçamentária nas seguintes dotações:

02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.2072.2308.05 – Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100,00

08.244.2072.2308.05 – Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências
3190.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 100,00

08.244.2072.2308.05 – Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências
3191.13.00 – Obrigações Patronais R$ 100,00

08.244.2072.2308.05 – Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências
3390.30.00 – Material de Consumo R$ 29.700,00

08.244.2072.2308.05 – Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 100,00

08.244.2072.2308.05 – Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 29.800,00

08.244.2072.2308.05 – Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências
4490.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente R$ 100,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **R$ 60.000,00**

Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º decorre de Excesso de Arrecadação no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2836/21 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 14 de outubro de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município

Autoria: Poder Executivo